



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 4514 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

**EMENTA:** Dispõe sobre a sistemática de pagamentos do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,*  
no uso de suas atribuições legais ,

**DECRETA :**

*Art 1º* - As contas bancárias no âmbito do Fundo Municipal de Saúde ( FMS ) serão movimentadas e administradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos de caixa do FMS serão mantidos em banco, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo todos os cheques conter as assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e o Diretor do FMS, dentro dos limites estabelecidos na programação financeira.

§ Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora das contas de que trata o caput daquele artigo, e com base em cronograma de utilização dos recursos, respeitando as restrições de movimentação entre contas por força de convênios ou leis que regulam repasses, poderá realizar aplicação dos saldos disponíveis nas contas bancárias, devendo os rendimentos resultantes de tal aplicação ser em registrados pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas a classificação da receita arrecadada, e respectiva destinação orçamentária.

*Art 2º* - É vedada a realização de despesa sem prévia expedição da Nota de Empenho por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o disposto no Art. 60 da Lei nº 4.320 / 64 .

*Art 3º* - O empenho não poderá exceder o saldo disponível de dotação orçamentária , evidenciados pela Assessoria de Planos e Orçamento, cujos registros serão acessíveis às respectivas unidades gestoras .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art 4º* - O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, segundo o disposto no Art. 62 da Lei nº 4.320 / 64 .

*Art 5º* - Os recursos financeiros recebidos pelo FMS, destinados à execução de convênio, serão classificados como receita orçamentária, devendo as aplicações correr à conta de dotação consignada no orçamento ou em crédito adicional, segundo o disposto no Art. 2 e Art. 57 da Lei nº 4.320 / 64 .

§ 1º Somente após o recolhimento à conta do FMS, os recursos financeiros de que trata este artigo constituirão disponibilidade ou fonte para efeito da abertura de crédito adicional e poderão motivar alteração da programação financeira de desembolso.

§ 2º A execução de qualquer convênio deverá ser informada à Secretaria Municipal de Fazenda, que providenciará a abertura de contas bancárias necessárias , obrigando os convenientes a manter registros contábeis específicos, para os fins deste artigo, além do cumprimento das normas gerais a que estejam sujeitos, segundo o disposto no Art. 87 e Art. 93 da Lei nº 4.320/64 .

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser enviados, em até 72 horas após o pagamento, ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, onde serão consolidados para efeito das diversas prestações de contas da Administração. Feito isto, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde para seu arquivamento .

*Art 6º* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de Novembro de 2004.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal de Duque de Caxias